COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 034/2020

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Altera o Art. 5º da Lei Orçamentária Municipal nº 977/2019. Bem como o regulamenta de acordo com o parágrafo Único do Art. 36 da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 955 de 09/07/2019, e dá outras providencias.
.

PARECER:

Trata-se do Projeto de Lei que Altera o Art. 5º da Lei Orçamentária Municipal nº 977/2019. Bem como o regulamenta de acordo com o parágrafo Único do Art. 36 da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 955 de 09/07/2019. Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

Pois bem, o teor do Projeto de Lei trata de matéria constitucional, sendo da competência desta Comissão a emissão de Parecer sobre a Legalidade e Constitucionalidade do Projeto em comento.

Pelo exposto, o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, e estando ainda dentro da mais perfeita técnica Legislativa, e após a emissão do parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, poderá o presente Projeto de Lei ser submetido à apreciação e votação pelo Plenário da CMAO, sem qualquer modificação sugerida por este Relator.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: **Marcos Paulo Ferreira**

Voto do Vereador Max Altamirando Araújo De Queiroz Presidente da Comissão: Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

Voto do Vereador Mailson de Oliveira – Membro da Comissão: Acolho os ternos do Parecer do relator e somos portanto **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de

Alvorada do Oeste do Oeste, 24 de Novembro de 2020

Max Altamirando Araújo De Queiroz
Presidente

Marcos Paulo Ferreira
Relator

Mailson de Oliveira
Membro